



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 424/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

## CONTRATO nº 010/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **GUILHERME AUGUSTO WILBORN**, inscrito no CPF nº 021.483.180-98, brasileiro, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, estabelecida na Rua da Paz, nº 12, no município de Parobé/RS, CEP: 95.630-000, CNPJ nº 03.775.159/0198-61, e-mail: paulo.wichmann@fiergs.org.br, telefone: 51 92000-1104, e-mail: [caroline.cate@sesirs.org.br](mailto:caroline.cate@sesirs.org.br), (Contato Carol). Neste ato representado por seu Gerente Operacional o Sr. Thiago Tarasconi Gil, portador de RG nº 7084541783 SJS/II RS, CPF nº 011.145.390-90, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 004/2023** e na proposta vencedora, datada do dia 15/02/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso XV**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16 /02/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Educacionais, Cursos de Ensino de jovens e Adultos (EJA), conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência constante do processo de dispensa de licitação nº 004/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL/PARCELA	TOTAL DO CONTRATO VALOR DE 20 VAGAS
27/02 A 31/07/2023	Compra de 20 vagas para curso de ensino de jovens e adultos (EJA)	Conforme quantidade de vagas utilizadas	R\$ 510,00 Unitário/Semestre R\$ 10.200,00 Total Semestre



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 424/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

**2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Prestação de serviços Educacionais, Cursos de Ensino de jovens e Adultos (EJA), Compra de 20 vagas para a realização do primeiro semestre do curso de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). No período de 27/02/2023 à 31/07/2023. As atividades serão realizadas na forma EAD, com 1 (um) encontro presencial semanal na unidade SESI em Parobé, Rua da Paz, 146, Guarujá, Parobé, das 19:00 as 22:00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de contratação é de 06 (seis) meses, a contar 27/02/2023 até 31/07/2023, sem possibilidade de renovação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar valor unitário por vaga/semestre R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) e valor total de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais). Em seis parcelas, iniciando a primeira parcela em março/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, depósito em conta corrente, com apresentação de relatório dos serviços prestados, contendo: número de inscritos com seus números de matrícula, que será analisado pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato e a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

5.2. Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

5.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Página 2 de 6



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 424/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 6024  
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Unidade: 01 RECURSO MDE/LIVRE  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 0041 Educação Pré Escola  
Projeto/Atividade: 2016 MANUT. DA EDUCACAO INFANTIL - MDE  
Classificação: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste em sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Virginia Tódero Smaniotto, portadora do CPF nº 502.526.900-87.
- 9.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- 9.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Gilnei Luis dos Santos, portador do CPF nº 002.259.820-05 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2013.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 424/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**10.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.4.** Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.

**11.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 424/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 424/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, em 27 fevereiro de 2023.

**GUILHERME AUGUSTO WILBORN**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

**THIAGO TARASCONI GIL**  
Serviço Social da Indústria SESI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Gilnei Luis Dos Santos**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Cristiane Maria Wolff  
CPF: 003.582.120-57

**Virginia Tódero Smaniotto**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler  
CPF: 012.768.010-17